

CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

CNPJ/MF nº 42.771.949/0001-35

NIRE 31.300.096.246

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2016**

Data, Horário e Local: No dia 03 de outubro de 2016, às 9:00 horas, na sede social da Centro de Imagem Diagnósticos S.A., localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1.472 | 1.474, Funcionários, CEP 30.150-288 ("Companhia").

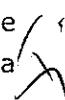
Convocação: Publicação do Edital de Convocação nos jornais "Diário Oficial do Estado de Minas Gerais" e "Diário do Comércio", nas edições dos dias 17, 20 e 21 de setembro de 2016, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Presença: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, tendo sido verificado o quórum necessário para instalação desta Assembleia, nos termos do artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações, e acionistas detentores de ações preferenciais classe A e classe B, representando a maioria das respectivas classes.

Mesa: Daniel Rizardi Sorrentino – Presidente; Fernando Machado Terni – Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) ajustes necessários ao Estatuto Social da Companhia a fim de sanar eventuais exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou pela BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBovespa") no âmbito dos pedidos (a) de abertura de capital da Companhia perante a CVM, (b) de adesão ao segmento especial de listagem Novo Mercado da BM&FBovespa e (c) de ofertas públicas primária e secundária de ações da Companhia no Novo Mercado da BM&FBovespa; e (ii) outros assuntos de interesse da Companhia relacionados aos pedidos referidos no item (i) acima.

Deliberações: Colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberaram:

- (i) aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das exigências e observações apresentadas pela CVM e BM&FBovespa, o qual passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I** da presente ata;
- (ii) aprovar a alteração e consolidação do plano de incentivo de longo prazo com ações restritas destinado aos diretores, gerentes e empregados de alto nível da Companhia e de suas subsidiárias, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de agosto de 2016 ("AGE de 26.08.2016"), cuja nova versão ora alterada e consolidada é numerada 

e rubricada pela Mesa e fica arquivada na sede da Companhia, sendo dispensada a sua publicação;

- (iii) aprovar a alteração e consolidação do plano de incentivo de longo prazo com ações restritas destinado aos prestadores de serviços médicos da Companhia, aprovado na AGE de 26.08.2016, cuja nova versão ora alterada e consolidada é numerada e rubricada pela Mesa e fica arquivada na sede da Companhia, sendo dispensada a sua publicação;
- (iv) retificar o termo "Condição da Conversão" que constou da ata da AGE de 26.08.2016, de forma que a eficácia da deliberação tomada no item (iii) da referida ata da AGE de 26.08.2016 passe a estar condicionada ao efetivo registro da Companhia como companhia aberta na CVM e não ao encerramento do procedimento de *Bookbuilding* relativo à Oferta como originalmente constou da ata; e
- (v) autorizar os administradores da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a formalização das deliberações aprovadas acima, com a ratificação de todos os atos praticados até o momento.

Por fim, encontra-se presente a maioria dos titulares das ações preferenciais classe A e a maioria dos titulares das ações preferenciais classe B da Companhia, os quais, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, ratificam a conversão da totalidade das ações preferenciais das respectivas classes em ações ordinárias, na proporção de uma ação ordinária para cada ação preferencial, conforme já aprovada na AGE de 26.08.2016, observada a Condição de Conversão conforme retificada nesta Assembleia, nos termos da hipótese de conversão obrigatória prevista no acordo de acionistas consolidado celebrado em 10 de março de 2016 por acionistas titulares de ações ordinárias, preferências classe A e classe B são signatários, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia, e do artigo art. 5º, parágrafo 2º do estatuto social da Companhia vigente imediatamente antes da reforma aprovada na AGE de 26.08.2016.

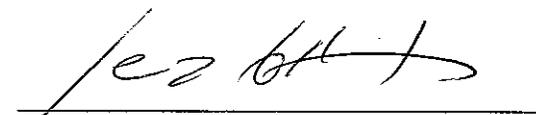
Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, nos termos do art. 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Mesa: Daniel Rizardi Sorrentino – Presidente; Fernando Machado Terni – Secretário. Acionistas: Pátria Economia Real – FIP, (por Pátria Investimentos Ltda.); Brasil Private Equity III – FIP (por Pátria Investimentos Ltda.); Pátria – Brazilian Private Equity Fund III – FIP (por Pátria Investimentos Ltda.); Fundo de Diagnósticos para o Brasil – FIP (por Pátria Investimentos Ltda.); Sergio Tufik; Roberto Kalil Issa; Wilson Luiz Maksoud; Cláudio Otávio Prata Ramos; Arilton José dos Santos Carvalhal; Ricardo Oliveira Falcão; Helder de Castro Marques; Ricardo Viana Leite; Alexia Moura Abuhid Lopes; Lênio Lúcio Gavio Silva; Diego Demolinari Pires; Yves Guilherme do Valle Simão; Rogéria Nobre Rodrigues; Eron Godinho Siqueira; Lucas Cazer Simionatto; Luís Antônio Tobaru Tibana; Alan Rodrigues Cavalcante; Alberto Peters Bambirra; Edson Sato; Fábio Eduardo da Silva; Fernando Carlos Fachini; Jorge Gustavo Cardoso Pedroso; José Eduardo Berião Cabral; Leandro Tavares Lucato;

Leonardo Guilhermino Gutierrez; Marcio Sarmento; Moacir Moreno Junior; Rodrigo Luiz Nonatto Borgonovi; Sidnei Seixas Forni; Yoon Seung Chang.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2016.

Mesa:



Fernando Machado Terni
Secretário

CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

CNPJ/MF nº 42.771.949/0001-35

NIRE 31.300.096.246

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2016**

**ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL**

**"ESTATUTO SOCIAL DA
CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

Artigo 1º - A **CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (respectivamente, "Novo Mercado" e "BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado").

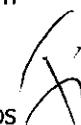
Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1.472 | 1.474, CEP 30.150-288, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e encerrar filiais, escritórios, depósitos, agências e representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

**CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

(a) a prestação de serviços de medicina diagnóstica, incluindo, (i) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; (ii) medicina nuclear e citologia; (iii) anatomia patológica; e (iv) análises clínicas, diretamente ou utilizando-se de empresas médicas especializadas e laboratórios contratados, assim como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico;

(b) a exploração de atividades relativas à (i) importação, para uso próprio, de equipamentos



médico-hospitalares; conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (ii) consultoria, assessoria, cursos e palestras na área da saúde, bem como a prestação de serviços que visem a promoção de saúde e a gestão de doenças crônicas; e (iii) pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico na área da medicina diagnóstica; e

(c) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 324.364.190,93 (trezentos e vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa reais e noventa e três centavos), dividido em 99.956.480 (noventa e nove milhões, novecentas e cinquenta e seis mil, quatrocentas e oitenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e dão ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social em até 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará todas as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, sem que os acionistas tenham direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no Artigo 171, Parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com planos de opção de compra ou de subscrição de ações aprovados pela Assembleia Geral, a seus administradores, empregados e/ou prestadores de serviço, assim como aos administradores, empregados e/ou prestadores de serviço de suas Subsidiárias, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 5º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra de ações e planos de outorga de ações ou subscrição de ações aos administradores, empregados e/ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas Subsidiárias, aprovados nos termos deste Estatuto Social, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 6º - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela CVM com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Parágrafo 7º - À Companhia é vedada a criação e emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei e do Estatuto Social. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário da Mesa.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, nos termos da lei, em primeira convocação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de quaisquer acordos de acionistas arquivados na Companhia (coletivamente referidos como "Acordo de Acionistas"), negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos.

Parágrafo 3º - Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar, mediante documentação original ou cópia enviada por e-mail à Companhia, a sua qualidade como acionista, apresentando, preferencialmente até 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, (i) documento de identidade e (ii) comprovante expedido pela instituição depositária referente às suas ações. Os procuradores de acionistas deverão exibir as respectivas procurações até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido parágrafo. Os originais dos documentos referidos neste parágrafo, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral. .

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, observados os quóruns qualificados de deliberação previstos na legislação aplicável:

- (a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos;
- (d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (e) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (f) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (g) reformar este Estatuto Social;
- (h) deliberar sobre a emissão de quaisquer valores mobiliários representativos de, ou conversíveis em, ações da Companhia (inclusive debêntures conversíveis) e criação ou emissão de bônus de subscrição;
- (i) deliberar sobre a redução e o aumento do capital social acima do limite do capital autorizado;
- (j) deliberar sobre fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, total ou parcial, transformação ou qualquer outro tipo de reestruturação societária envolvendo a Companhia;
- (k) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM ou a saída do Novo Mercado;
- (l) atribuir bonificações em ações de emissão da Companhia, bem como deliberar sobre

eventuais resgates, amortizações, grupamentos e desdobramentos de ações de emissão da Companhia;

- (m) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, saída do Novo Mercado ou de realização de OPA, nos termos do Capítulo VIII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração;
- (n) deliberar a realização de oferta pública de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, salvo no que se refere a emissão de debêntures conversíveis em ações, nos termos do Artigo 59, Parágrafo 2º da Lei de Sociedades por Ações;
- (o) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia, bem como a eleição e destituição de liquidantes da Companhia e a aprovação de suas contas;
- (p) deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia;
- (q) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia;
- (r) aprovar planos de opção de compra de ações e planos de outorga de ações ou subscrição de ações aos administradores, empregados e/ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas Subsidiárias;
- (s) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e
- (t) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 8º - Exceto nos casos previstos em lei e observado o disposto neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas, as deliberações e aprovações serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1º - A posse dos administradores estará condicionada à assinatura do termo de posse respectivo lavrado em livro próprio e à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a

P

que alude o Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os administradores da Companhia deverão aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do termo respectivo.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo 4º - Quando devidamente registrados na sede da Companhia, os Acordos de Acionistas serão sempre observados pela Companhia e sua administração. As obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas serão oponíveis a terceiros e os administradores da Companhia zelarão por sua observância. O Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido por acionistas em contrariedade com os termos dos Acordos de Acionistas.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qual deverá indicar dentre eles 1 (um) Presidente do Conselho de Administração e 1 (um) Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, sendo que a condição de Conselheiro Independente deverá constar expressamente e obrigatoriamente na ata da Assembleia Geral de Acionistas que eleger referidos membros, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste parágrafo 2º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Em caso de impedimento ou ausência temporário, o Conselheiro impedido ou ausente temporariamente poderá indicar entre os membros do Conselho de Administração, aquele que o representará o qual agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho de Administração, por si e pelo substituído ou representado, ressalvado eventual membro do Conselho de Administração eleito nos termos do artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, o qual poderá ser representado por seu suplente, caso este tenha sido eleito nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 6º - Em caso de impedimento, ausência permanente ou renúncia de qualquer dos Conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, caberá aos conselheiros remanescentes indicar o seu substituto e tal indicação servirá até a primeira Assembleia Geral que ocorrer após tal indicação, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso de impedimento, ausência permanente ou renúncia de membro do Conselho de Administração eleito nos termos do artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, o qual substituído por seu suplente, caso este tenha sido eleito nos termos da legislação aplicável.

Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião se realizará, e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia.

Parágrafo 2º - Será dispensada a convocação de que trata o *caput* deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, desde que a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação, exceção feita às suas reuniões ordinárias, mantidas bimestralmente, nas quais a participação dos Conselheiros deverá ser feita de forma presencial. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Parágrafo 3º - O quórum de instalação de reunião do Conselho de Administração, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos membros em exercício do Conselho de Administração e, em



segunda convocação, a ser objeto de nova comunicação na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, será de no mínimo 2 (dois) dos membros em exercício do Conselho de Administração, observado o previsto nos Acordos de Acionistas.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente em exercício, que designará o secretário da reunião, e suas deliberações serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião.

Parágrafo 5º - Nas deliberações do Conselho de Administração, cada Conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto, não cabendo a nenhum dos membros do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Parágrafo 6º - Além de outras matérias previstas em lei, compete ao Conselho de Administração, por deliberação tomada pela maioria de seus membros, a aprovação de qualquer das matérias listadas abaixo:

- (a) aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado;
- (b) contratação, alteração e rescisão de contratos comerciais, com clientes, fornecedores e prestadores de serviços, não previstos no orçamento anual, cujo valor seja, de forma individual ou agregada, superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em qualquer período de 12 (doze) meses;
- (c) contratação, alteração e rescisão de contratos financeiros, endividamentos, bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos ou outros acordos vinculativos, cujo valor seja, de forma individual ou agregada, superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em qualquer período de 12 (doze) meses, quando não previsto no orçamento anual;
- (d) aprovação de qualquer negócio entre, de um lado, os acionistas ou administradores da Companhia ou suas Partes Relacionadas e, de outro, a Companhia ou suas Subsidiárias, que somente serão permitidos em condições de mercado;
- (e) compra, venda, entrega ou constituição de ônus sobre ativos móveis (maquinário e equipamentos), que não estejam previstos no orçamento anual, em projetos que excedam, de forma individual ou agregada, o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no mesmo exercício social;
- (f) contratação de avais, seguros, constituição de penhor ou emissão de títulos de crédito, cujo valor seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em qualquer período de 12 (doze) meses, exceto se previsto no orçamento anual;

- (g) aprovação da concessão de avais, fianças ou outras garantias;
- (h) contratação ou dispensa de pessoal cuja soma da remuneração mensal no respectivo ano, sem encargos, seja superior ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (i) eleição, substituição ou destituição dos membros da Diretoria;
- (j) fixação da política salarial e planos de incentivos aos empregados, médicos e Diretores;
- (k) atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;
- (l) aprovação do orçamento anual e suas respectivas alterações, em especial aquelas que, no conjunto, signifiquem um aumento nas despesas ou investimentos em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano;
- (m) aprovação de associações ou joint ventures;
- (n) aprovação da contratação e substituição de empresa de auditoria independente a qual deverá necessariamente ser uma dentre Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young, KPMG, ou PricewaterhouseCoopers;
- (o) aprovação da realização de acordos com credores para evitar a falência;
- (p) criação de comitês de assessoramento da Companhia, bem como a eleição de seus membros e aprovação de seus respectivos regimentos internos;
- (q) autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria;
- (r) declaração de dividendos intermediários e intercalares e o pagamento de juros sobre capital próprio;
- (s) aprovação da prática de doação a entidades beneficentes, membros de partidos políticos e partidos políticos, na medida permitida pela lei, exceto a prestação de serviços para entidades beneficentes realizadas de acordo com as práticas usuais da Companhia;
- (t) aprovação das matérias previstas no Artigo 7º, conforme aplicável, e nos itens (a) a (s) deste Artigo 11, Parágrafo 6º, quando relacionadas a quaisquer das Subsidiárias da Companhia;

- (u) definição da lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta e/ou saída do Novo Mercado; e
- (v) manifestação favorável ou contrária a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo 7º - Os valores previstos no Parágrafo 6º deste Artigo 11 serão ajustados anualmente, no início de cada exercício social, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), ocorrida no exercício anterior ou, na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo.

SEÇÃO II DIRETORIA

Artigo 12 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Médico, um Diretor Comercial, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica, podendo as funções de Diretor de Relações com Investidores ser acumuladas em outro Diretor.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo 3º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte:

- (a) quando do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; e
- (b) nos demais casos, será realizada dentro de 30 (trinta) dias, no máximo, reunião do Conselho

de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 4º - Todos os Diretores da Companhia exercerão suas funções pessoalmente e em regime de dedicação integral, o qual inclui a vedação ao exercício de funções executivas e em caráter permanente em benefício de quaisquer empresas ou indivíduos que não a Companhia ou suas Subsidiárias.

Parágrafo 5º - Compete ao:

- (a) Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (ii) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração; e (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- (b) Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) organizar e supervisionar as atividades administrativas das áreas de finanças da Companhia; (ii) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira; e (iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.
- (c) Diretor Médico, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar os assuntos médicos da Companhia; e (ii) prestar informações atualizadas sobre todos os assuntos médicos da Companhia.
- (d) Diretor Comercial, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as operações comerciais da Companhia; (ii) prestar informações atualizadas sobre as operações de comerciais da Companhia, e (iii) definir, implementar e gerenciar as estratégias relacionadas ao relacionamento comercial da Companhia.
- (e) Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as BM&FBOVESPA e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM e BM&FBOVESPA, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos

relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (iii) manter atualizado os registros da Companhia perante à CVM e à BM&FBOVESPA.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração poderá estabelecer atribuições e competências adicionais às descritas acima, bem como atribuições e competências aos Diretores sem designação específica, de acordo com os interesses da Companhia.

Artigo 13 - A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 14 - Quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, bem como cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outros documentos de natureza bancária, além dos demais documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados:

- (a) por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro;
- (b) pelo Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um) Procurador, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos, nomeado por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro;
- (c) por 2 (dois) procuradores, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos, nomeado por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro; ou
- (d) por 1 (um) único procurador, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos, nomeado por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, e com prazo de validade máximo de 1 (um) ano a contar de sua respectiva outorga.

Parágrafo 1º - A nomeação de procuradores da Companhia deverá sempre ser feita por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes previstos na lei, funcionará em caráter não permanente e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração.

Parágrafo Único. A posse dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, estará condicionada à assinatura do termo de posse respectivo lavrado em livro próprio e à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Artigo 16 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser examinadas por auditores externos, devidamente registrados na CVM.

Artigo 17 - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido apurado em cada exercício, nos termos da lei, observada a seguinte ordem de destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório; (c) até 70% (setenta por cento) para a formação de reserva de investimento que tem por finalidade financiar a expansão das atividades da Companhia, cujo saldo somado às demais reservas de lucro da Companhia, exceto as para contingências, incentivos fiscais e lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; (d) o saldo remanescente, se houver, para distribuição aos acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

Parágrafo 2º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá declarar o pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio e imputá-los ao pagamento do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VIII
ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA
ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 18 - A Alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia ("OPA"), observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único - A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda:

- (a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e/ou outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e
- (b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação comprobatória do valor.

Artigo 19 - Aquele que adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 18 deste Estatuto Social;
- (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle da Companhia, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderem ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 20 - A Companhia não registrará: (a) quaisquer transferências de propriedade de suas ações para o Adquirente ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado; e (b) acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder

de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 21 - Na OPA a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 22 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 22 - O laudo de avaliação mencionado nos Artigos 21 e 24 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Artigo 23 - A saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser (i) previamente aprovada em Assembleia Geral; e (ii) comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

Artigo 24 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar OPA para aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 22 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de OPA nas mesmas condições previstas no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral referida no parágrafo 1º deste artigo deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 3º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da OPA descrita no parágrafo 1º deste artigo, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida OPA.

Artigo 25 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 21 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a OPA prevista no caput desse artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a OPA prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 26 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VIII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 27 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO

Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei, ou ainda de acordo com o que determinar a Assembleia Geral. Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante. Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

CAPÍTULO X SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 29 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Regulamento de Sanções.

Parágrafo 1º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo 2º - A sede da arbitragem será o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o tribunal arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente a este, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário, conforme o caso.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 – Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- (a) "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;
- (b) "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;
- (c) "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;
- (d) "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por membros do Conselho de Administração e da Diretoria e aquelas em tesouraria;
- (e) "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;
- (f) "Afiliada" significa qualquer pessoa natural ou sociedade que, direta ou indiretamente, seja controlada por qualquer dos Acionistas tendo "Controle" e suas variações, o significado que lhe é atribuído pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (g) "Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência à terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;
- (h) "Conselheiro Independente" conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino

e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição);

- (i) "Derivativos" significa títulos e valores mobiliários negociados em mercado de liquidação futura e outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (j) "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum;
- (k) "OPA" significa oferta pública de aquisição de ações;
- (l) "Partes Relacionadas" significa, com relação à determinada pessoa, qualquer uma de suas Subsidiárias e seus respectivos sócios e administradores, bem como qualquer pessoa que, na data aplicável, seja o cônjuge e/ou qualquer parente até quarto grau (e respectivos cônjuges) de tal pessoa e/ou de qualquer de suas Subsidiárias e seus respectivos sócios e administradores, conforme o caso, ou quaisquer Subsidiárias de qualquer das pessoas acima mencionadas ou de que sejam funcionários, gerentes, administradores ou consultores.
- (m) "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;
- (n) "Subsidiária" significa, em relação à Companhia, qualquer pessoa jurídica que seja, direta ou indiretamente, uma sociedade controlada pela Companhia (tendo o termo 'controlada' o significado decorrente da definição de 'controle' prevista no artigo 116 da Lei de Sociedades por Ações) ou, ainda qualquer pessoa cujo controle seja compartilhado entre a Companhia e

outros quotistas ou acionistas, entendendo-se por compartilhado o controle exercido por meio de um acordo de quotistas ou acionistas, conforme sua natureza;

- (o) "Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 31 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 32 – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 33 – As disposições contidas nos Capítulos VIII e X, bem como no Artigo 1º, Parágrafo Único, Artigo 5º, Artigo 9º, Parágrafos 1º e 2º, Artigo 11, Parágrafo 2º, Artigo 15, Parágrafo Único e Artigos 30 e 32 deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data em que o pedido de registro de companhia aberta da Companhia for deferido pela CVM.

* * *